



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
MATO GROSSO - BRASIL  
AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 02 DE MARÇO DE 2009.**

**“SÚMULA – DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE APIACÁS/MT A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** A partir de 1º de fevereiro de 2.009, a título de ajuste à Medida Provisória n.º 456/2009, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Apiacás/MT será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2.º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2.009.

**Parágrafo único -** Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de fevereiro/2009 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

**Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,  
Em 02 de Março de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**